



## Resolução SESI/CN nº 0091/2019

**Autoriza a cessão de imóvel do SESI/DR/MG localizado em Uberlândia/MG, Unidade SESI Uberlândia Hercília Martins Rezende, por comodato, à Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 200ª Reunião Ordinária de 26/11/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução SESI/CN Nº0057/2019, que em seu artigo 4º determina que, havendo no futuro a vontade das partes em prorrogar o contrato, seja previamente consultado este Conselho Nacional sobre os seus eventuais novos termos, em especial o novo prazo de vigência a ser acordado;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional de Minas Gerais consultou este Conselho Nacional do SESI, vislumbrando alterar a cláusula de vigência do contrato de comodato de bem imóvel de 12 (doze) meses para 48 (quarenta e oito meses);

**CONSIDERANDO** o art. 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375, de 2 de dezembro de 1965;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0071/2019, referencial, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in Proc. SESI/CN0080/2019*;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Autorizar o diretor do departamento regional do SESI de Minas Gerais a celebrar um contrato de comodato, pelo prazo de 48 meses, passível de prorrogação, com a Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, tendo como objeto a cessão de imóvel no qual se encontra instalada a Unidade SESI Uberlândia Hercília Martins Rezende, localizada na Rua Rio Citaré nº 52, Bairro Mansour, Uberlândia/MG e inscrito no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG, sob o nº 53.532, tendo em vista a "ausência de planos" para sua "utilização", bem como as demais razões elencadas no Of. Presidência 373/2018, e sem direito a quaisquer indenizações oriundas de benfeitorias que venham eventualmente a serem feitas pelo comodatário.



**Art. 2º** Determinar que sejam explicitadas, no termo de comodato, as atividades que o comodatário exercerá no imóvel objeto do contrato, as quais devem estar em total harmonia com as finalidades institucionais do SESI.

**Art. 3º** Determinar que uma vez celebrado o contrato de comodato este seja averbado na matrícula do imóvel, bem como o inteiro teor da presente resolução.

**Art. 4º** Determinar que, havendo no futuro a vontade das partes em prorrogar o contrato, seja previamente consultado este Conselho Nacional sobre os seus eventuais novos termos, em especial o novo prazo de vigência a ser acordado.

**Art. 5º** Determinar que sejam encaminhados à Secretaria de Apoio à Plenária, semestralmente, relatórios das visitas realizadas pelos Gerentes Regionais, comprovando que os comodatários estão cumprindo com o acordado.

**Art. 6º** Encaminhar à Secretaria de Apoio à Plenária o contrato de comodato assinado, com os ajustes propostos no parecer nº 0028/2019, da Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 26 de novembro de 2019.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente